



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1436

PROJETO DE LEI Nº 13.276

PROCESSO Nº 85.770

De autoria do **Sr. PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**, o presente projeto de lei aprova a revisão do Plano Municipal de Turismo.

A propositura encontra a sua justificativa à fl. 59; vem instruída com o documento intitulado Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2020 (fls. 60/61); reprodução de excerto da Lei nº 8.569, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu a Política Municipal de Turismo e aprovou o Plano correlato (fl. 62).

A Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém, nos termos da Lei nº 8.199/2014, a competência exclusiva de se pronunciar sobre os aspectos contábil e financeiro das matérias submetidas à deliberação deste Legislativo, informa, por meio de seu Parecer nº 38/2020 (fl. 63), que “o impacto orçamentário-financeiro da presente proposta será nulo para o atual e para os próximos dois exercícios financeiros”, e que “o projeto de lei segue apto à tramitação”.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo encontra-se revestido da condição de legalidade, no que concerne à competência (art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí, c.c. art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal), e quanto à iniciativa, que na matéria é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c.c. art. 72, II, IV, e XII, da LOJ).

As razões de interesse público da propositura estão dispostas na justificativa encartada à fl. 59 dos autos, à qual remetemos



Vossas Excelências, eis que, sobre o mérito, decidirá o Soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139, c.c. art. 47, do Regimento Interno da Edilidade, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, LOJ).

Jundiaí, 17 de novembro de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito